

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberto de Souza Macedo, Presidente da Associação Carnavalesca Tradição da Vila, referente à prestação de contas do Convênio nº 029/03-FUMBEL, de 03.02.03, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 09 de novembro de 2011
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303092
PORTARIA Nº25.727 DE 03-11-11

DESIGNAR a servidora ANGELINA LÚCIA MAUÉS DE SOUZA ANIJAR, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº0695327, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle da Admissão de Pessoal e Inativos, durante o impedimento da titular no período de 03-11 a 02-12-2011.

PORTARIA Nº25.728 DE 03-11-11
DESIGNAR a servidora ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº0100059 para responder pela função comissionada de Controladora da 1ª CCE, no período de 03-11 a 02-12-2011.

PORTARIA Nº25.729 DE 03-11-11
CONCEDER ao servidor NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100483, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20-10-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 08-11 a 07-12-2011.

PORTARIA Nº25.730 DE 03-11-11
REVOGAR a PORTARIA Nº25.699, de 14-10-2011, que concedeu ao servidor ROBENIL SILVA COSTA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100416, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-07-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-11-2011.

PORTARIA Nº25.741 DE 04-11-11
I - DESIGNAR a servidora GISELE MOURA DE QUEIROZ, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100866, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial, para a contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos do Gabinete odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: EDUARDO COSTA DE ANDRADE, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100874, JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0695564, ANITA DE ABREU E LIMA, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100649 e REJANE NAZARE CUNHA DOREA, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº7716192.

PORTARIA Nº25.743 DE 04-11-11
CONCEDER à servidora ANA LÉA SABBÁ DE SOUZA BATISTA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B, Nível 2, matrícula nº0695572, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-05-2007/2010 nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 04-01 a 02-02-2012.

PORTARIA Nº25.749 DE 07-11-11
CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS SOARES, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 1, matrícula nº0695432, 90 (noventa) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 26-10-2011 a 23-01-2012.

PORTARIA Nº25.750 DE 07-11-11
DESIGNAR a servidora TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100429, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria e Controle da Legalidade dos Atos da 5ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 03-01 a 01-02-2012.

PORTARIA Nº25.752 DE 07-11-11
CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100354, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 30-10 a 27-11-2011.

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303078**
Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: ECD nº 144/2011
Data de Admissão: 02/05/2011
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo Observação
Tatyane Chaves dos Santos Amaral Analista de Controle Externo 02/05/2012 Prorrogação
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303075**
Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: ECD nº 141/2011
Data de Admissão: 02/05/2011
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo Observação
Maristela Gomes Noronha Pauxis Analista de Controle Externo 02/05/2012 Prorrogação
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SESSÃO DE 13.10.2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303076**
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 49.648
Processo nº. 2008/50223-5
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2007 do NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ.
Responsável: Sr. LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES – Gerente Geral à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 14.010.201,09 (quatorze milhões, dez mil, duzentos e um reais e nove centavos), e aplicar ao Sr. LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES, Gerente Geral à época, CPF nº. 305.713.592-72, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.649
Processo nº. 2009/51838-7
Assunto: Prestação de contas da FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2008.

Responsáveis: Srª. MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL – Presidente à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38 incisos I e II e 39 c/c art. 40 da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993 julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$94.889.153,50 (noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), devendo o HEMOPA observar as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 49.650
Processo nº. 2005/52340-0
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº.010/2004 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO e a SEDUC.
Responsável: Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES – Prefeito à época
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a”, c/c os arts. 41 e 74, incisos II

e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem devolução de valores, e aplicar ao Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES, Prefeito à época, CPF nº. 036.916.108-46, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela infração à norma legal e R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.651
Processo nº 2007/52403-9
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 025/2005 firmado entre a Fundação Ferreira de Almeida e a SECTAM.

Responsável: Sr. JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente à época
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, o seguinte:

I - julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), de responsabilidade do Sr. Jorge Luiz Oliveira de Almeida, isentando-o da multa em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável;

II – A aplicar ao Sr. VALMIR GABRIEL HORTEGA, secretário à época da SECTAM, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 20, IV, e 30 da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa aplicada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.652
Processo nº. 2006/50028-3
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. WAGNER PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época do Município de Santana do Araguaia.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 38.142 de 31.05.2005.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso em apreço, dando-lhe provimento integral para considerar as contas regulares, dando-se quitação aos Srs. WAGNER PEREIRA DA SILVA e JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo em vista o recolhimento das multas imputadas.

ACÓRDÃO Nº.49.653
Processo nº. 2010/52385-0
Assunto: Embargo de Declaração
Recorrente: Sr. SAMUEL TADEU LIMA AFLALO – Diretor à época, do 7º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – REGIÃO DAS ILHAS.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 47.813, de 24/08/2010.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, com base no art. 166, III, letra “b”, do RITCEPa., mantendo-se os demais termos consubstanciados no Acórdão nº 47.813, de 24/08/2010.

ACÓRDÃO Nº 49.654
Processo nº. 2011/50006-7
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sra. LINDALVA SERRÃO TAVARES – Presidente do Instituto Universitário de Mocajuba.
Decisão Recorrida: Acórdão nº 48.077, de 19/10/2010.
Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES